

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DA TURMA 3 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA
BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/10

ACUSADAS: TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“CORRETORA”) E MARIA GUSTAVA BROCHADO HELLER BRITTO (“SRA. MARIA GUSTAVA”).

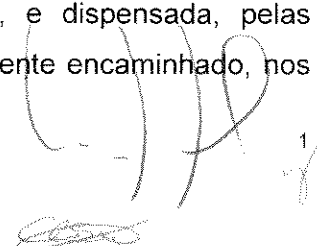
I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 29 de setembro de 2011, às 10h, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do processo administrativo nº 2/10, distribuído à Turma 3 do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Luiz de Figueiredo Forbes e Pedro Testa.

III – PRESENCAS: Conselheiros Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Luiz de Figueiredo Forbes e Pedro Testa. Convidados: Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz Felipe Amaral Calabro, Fabiana Falcoski Ferreira, Paula de Araújo Lima e Marcos Felipe Marcon Pires Dias. Secretária do Conselho de Supervisão: Mariana Konno. Representantes das Acusadas: Dr. Fernando Nabais da Furriela (RG nº 9.784.168 – SSP/SP e OAB/SP nº 80.433), Dr. Igor Beltrami Hummel (OAB/SP nº 174.884), Sr. Stefan Burstin (RG nº 2.066.893-4 – SSP/SP), Sr. Mauro Cezar Nogueira (RG nº 9.975.326 – SSP/SP) e Sr. Luiz Giuntini Filho (RG nº 4.888.520-4 – SSP/SP), na qualidade de representantes da Corretora, e Sra. Maria Gustava Brochado Heller Britto (RG nº 3.436.335 – SSP/SP).

IV – RELATOR: Conselheiro Luiz de Figueiredo Forbes, designado em 24/2/2011.

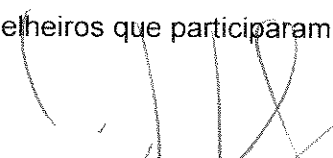
V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, que havia sido prévia e regularmente comunicada à Corretora e a Sra. Maria Gustava, e dispensada, pelas Acusadas e pela Turma, a leitura do relatório, que lhes foi previamente encaminhado, nos

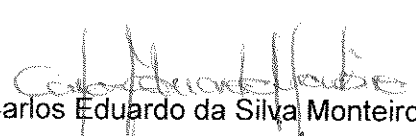
 1


termos do artigo 34, do Regulamento Processual da BSM ("Regulamento"), o Relator designado, Conselheiro Luiz de Figueiredo Forbes, esclareceu os procedimentos da sessão de julgamento e informou que cada uma das Acusadas poderia fazer uso da palavra por 15 minutos. Inicialmente, o Relator comentou sobre a reunião realizada no dia 28/9/11, a pedido do Dr. Fernando Nabais da Furriela e do Dr. Igor Beltrami Hummel, para fins de entrega de Memoriais, reunião da qual também participou o Dr. Luiz Felipe Amaral Calabró. O Relator solicitou o registro em ata da ausência de entrega de Memoriais, na forma escrita. Em seguida, o Relator passou a palavra ao representante da Corretora, Sr. Mauro Cezar Nogueira (Gerente de *BackOffice*), que reiterou os fundamentos, constantes da defesa, contra as acusações que foram imputadas à Corretora, tendo afirmado que os apontamentos objeto do presente processo administrativo foram regularizados, por meio de melhorias na estrutura de pessoas e de tecnologia, conforme discutido em reunião com a Gerência de Auditoria de Participantes da BSM ("GAP"). O relator solicitou esclarecimentos sobre a reunião mencionada pelo Sr. Mauro, entre a Corretora e a GAP. O Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, Diretor de Autorregulação da BSM, solicitou a palavra e esclareceu que a referida reunião constitui procedimento padrão, para fins de discussão do relatório preliminar das auditorias realizadas nas Corretoras, em 2010. O Conselheiro Pedro Testa reforçou que o objeto da presente sessão de julgamento são as infrações constantes do Relatório de Auditoria Operacional nº 22/09 e pediu que todos se ativessem ao referido objeto. Em seguida foi dada a palavra à Sra. Maria Gustavo, que reiterou os fundamentos, constantes da defesa, contra as acusações que lhe foram imputadas. O Relator indagou à Sra. Maria Gustavo sobre sua opinião, em relação ao fato de ter sido acusada no presente processo. A Sra. Maria Gustavo afirmou não entender a razão de ter sido acusada nesse processo, uma vez que acompanhou outros processos administrativos da BSM que não foram instaurados em face do diretor. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença dos Acusados, consideraram e discutiram a decisão recorrida e os argumentos de defesa. Encerrados os debates, na presença das Acusadas, o Relator votou pela aplicação das penas de advertência à Corretora e à Sra. Maria Gustavo, uma vez que as infrações objeto do presente processo administrativo demonstram, em conjunto, grave falha nos controles internos da Corretora. Em seguida, os outros dois membros da turma se manifestaram na forma do artigo 36 do Regulamento e resolveram acompanhar o voto do Relator. Diante das penalidades aplicadas aos acusados, o Dr. Fernando Nabais da Furriela realizou pedido, sem correspondente previsão no Regulamento, de reconsideração da pena aplicada à Sra.

Maria Gustavo, considerando o esforço que esta tem empenhado para aperfeiçoar os controles internos da Corretora, de modo a cumprir as normas aplicáveis ao mercado de capitais. Diante desse pedido, o Relator solicitou que as Acusadas se retirassem da sala, para que os membros da turma deliberassem. Encerrados os debates, na presença das Acusadas, o Relator informou que a turma deliberou pelo indeferimento do mencionado pedido, mantendo a pena de advertência aplicada à Sra. Maria Gustavo.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros que participaram da reunião.


Luiz de Figueiredo Forbes
Conselheiro-Relator


Carlos Eduardo da Silva Monteiro
Conselheiro


Pedro Testa
Conselheiro